

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.506, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), prorrogando o prazo para indicação de impedimentos técnicos às emendas parlamentares.

Art. 1º- O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.506, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em até 210 (duzentos e dez) dias, contados da publicação da presente lei, os órgãos de execução deverão informar à Câmara Municipal todos os impedimentos de ordem técnica e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 15 de maio de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O presente Substitutivo tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da técnica legislativa da proposição original que altera o art. 5º da Lei Municipal nº 2.506, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), a fim de prorrogar o prazo para a indicação de impedimentos técnicos às emendas parlamentares.

Embora o mérito da matéria seja juridicamente admissível e não apresente vedação legal, verificou-se a necessidade de ajuste na redação proposta, com vistas à correta sistematização do texto legal e à observância das regras de técnica legislativa.

Na redação originalmente apresentada, foi sugerida a inclusão de parágrafo único ao dispositivo alterado. Contudo, a Lei Orçamentária Anual vigente já contém três parágrafos no referido artigo, razão pela qual a criação de “parágrafo único” mostrava-se tecnicamente inadequada e poderia gerar inconsistência na estrutura normativa.

Dessa forma, o presente Substitutivo suprime a previsão do parágrafo único inicialmente proposto, promovendo a alteração apenas do caput do art. 5º, garantindo maior clareza, coerência e segurança jurídica ao texto legal, sem prejuízo do objetivo principal da proposição.

Assim, o Substitutivo visa exclusivamente aprimorar a redação legislativa, mantendo íntegro o propósito da iniciativa.

Carmópolis de Minas, 15 de maio de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro